JURISPRUDÊNCIA

TC nº 14.860/98*35

Auditoria Especial - Inspeção - apuração de fatos noticiados na imprensa - inspeção municipal de alimentos - supermercados Wal Mart - venda de produtos impróprios para uso - apreensão e inutilização sumárias pela autoridade sanitária - lavratura de auto de infração e auto de multa - assinatura do infrator no Termo de Apreensão - procedimento conforme a legislação pertinente - Lei 10153/86 e Decreto 25.544/88, com o arquivamento dos autos.

Cuida o presente processo, de auditoria instaurada por determinação do Exmo. Conselheiro Substituto Octávio Savério Curcio, objetivando a verificação, junto à SEMAB/DIMA (Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos), dos procedimentos empregados, envolvendo o Supermercado Wal-Mart Brasil S/A, constante da matéria publicada no jornal "O Estado de S. Paulo", na edição de 25 de novembro de 1998.

O Supermercado Wal-Mart foi autuado pela Secretaria Municipal de Abastecimento (Semab) por venda de produtos impróprios para consumo. A Semab destruiu 200 quilos de alimentos vencidos, porquanto durante a blitz realizada na unidade da rede no Pacaembu, policiais da Delegacia do Consumidor (DECON) constataram que, além de alterar a data de validade de vários produtos, os funcionários da Wal-Mart abriam embalagens com validade vencida e as distribuíam em bandejas, com alteração de marca.

AUD-I conclui que os procedimentos adotados pela equipe de fiscalização sanitária da SEMAB-DIMA, no presente caso, estão de acordo com a legislação municipal que rege a matéria, sendo que, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 62, do Decreto nº 25.544, de 14.03.1988, mostrou-se desnecessária a coleta de amostras dos alimentos, uma vez que o infrator, ao assinar os termos de apreensão e inutilização, reconheceu os fatos que foram objeto da presente denúncia (fls. 25 a 29).

AT-Jurídica exara parecer pela regularidade, confirmando que os procedimentos adotados pela Secretaria responsável - SEMAB - foram regulares, posto que observada a legislação pertinente, tendo sido adotadas as medidas reclamadas pela ocorrência verificada (fls. 30 a 34).

A Procuradoria da Fazenda Municipal opina pela regularidade dos procedimentos adotados pela equipe de fiscalização da SEMAB, respaldados, que estão, na legislação municipal vigente (fls. 35).

SDG é pelo conhecimento do processado, com posterior arquivamento dos autos (fls. 36 e 37).

É o relatório.

VOTO

Acompanhando as manifestações dos órgãos técnicos desta Corte, que acolho como razão de decidir, CONHEÇO da auditoria realizada e determino o arquivamento dos autos.

TCM, 05 de abril de 2000.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-014.860/98*35 , do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, EURÍPEDES SALES e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de abril de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator